

**PARECER DE CONSELHEIRO Nº 049/2020**

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2020000404

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

**I. Introdução**

Recebi da V.S.<sup>a</sup>, através da Portaria nº 220/2020 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de Requerimento de Cancelamento de Inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem da profissional Nádia Ferreira de Souza, Coren-AP 208024-TE, considerando que a mesma não está atuando na função.

**II. Do requerimento**

O PAD foi gerado no Coren-AP em 20/10/2020. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude de requerimento de cancelamento de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem devido a profissional não estar atuando na função.

Consta no PAD:

Carteira de Identidade Profissional (CIP);

Requerimento de cancelamento de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem do dia 26/08/2019;

Declaração de Vínculo empregatício assinada pela profissional em 26 de agosto de 2019;

Declaração de próprio punho da profissional relatando que não possui vínculo empregatício na categoria de Técnico de Enfermagem;

Ficha espelho da profissional que consta pagamento da taxa de cancelamento de inscrição no dia 26 de agosto de 2019.

### **III. Do Parecer**

Considerando o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que trata do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem:

Art. 36. O cancelamento de inscrição é efetuado nos seguintes casos:

I. Por requerimento do profissional ou representante legal;

[...]

Art. 38. O cancelamento da inscrição obriga a devolução da carteira profissional de identidade ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 40. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito será devedor dos duodécimos da anuidade correspondentes ao período transcorrido até a data de apresentação do pedido de cancelamento. (Redação dada pela Resolução Cofen nº 0580/2018).

### **IV. Da Conclusão**

Com base no exposto, considerando que a profissional cumpre com todos os requisitos legais conforme anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, portanto, voto pela concessão do pedido de cancelamento da inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem da Sra. Nádia Ferreira de Souza, Coren-AP 208024-TE.

Sugiro a cobrança da anuidade de 2019 proporcional ao mês do requerimento de cancelamento e que seja dado baixa na anuidade de 2020, considerando que o pedido foi



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

protocolizado antes do dia 31 de março de 2020, conforme artigo 40 do anexo da Resolução Cofen nº 560/2017.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 24 de novembro de 2020.

---

Quintino dos Santos Marinho  
Conselheiro Relator  
Portaria nº 220/2020